

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- Ata da reunião ordinária da câmara municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, Evaristo António Neves, João Manuel dos Santos Henriques, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e vinte e cinco euros e dezasseis cêntimos (€3.407.225,16). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE:** - O senhor presidente da Câmara interveio para dizer o seguinte: -----

- 1) Responder à questão do senhor vereador, João Henriques, sobre a atuação dos Correios na entrega de correspondência nos edifícios que não têm o número de polícia afixado. – Que, teve uma reunião, no passado dia doze, com o gestor de contas dos CTT, o senhor, Ramiro Valadares, para falar sobre a decisão daquela empresa, em colocar o correio só nas casas habitadas, foi o caso, de Castro Vicente, e ainda no resto do concelho, de não o deixar nas residências, só, pelo facto de não terem o número na porta, informando que ficou decidido que, em conjunto, autarquia e empresa, fazerem uns folhetos, a fim de comunicarem à população para que atualize as moradas, as complete com os respetivos números de polícia que são fornecidos na Câmara Municipal. -----
- 2) Informar o Executivo que o Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR) de Bragança decidiu realizar a cerimónia

Reunião de 24 de janeiro de 2017



comemorativa do Dia da Unidade, em Mogadouro, no dia vinte e sete de fevereiro próximo. -----

ORDEM DO DIA

- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017. -----
- 2 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. -----
- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO ADJUNTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE PEREDO DA BEMPOSTA PARA A ORGANIZAÇÃO DA MONTARIA DA CASA DO PESSOAL DA RTP PORTO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2017 – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BERNARDINO MARQUES DA SILVA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2016 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ---
- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2016 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 6 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLOS ALBERTO MACEDO DOMINGUES PARA REPOSIÇÃO DA ALTURA DE MURO NO PRÉDIO DENOMINADO LAMEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RESOLUÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO URGENTE NA VARIANTE DE ACESSO DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5 – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA ADVOGADA EMÍLIA MARQUES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE ADELINA DOS ANJOS MEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 9 UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE FERNANDA TERESA MEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 10 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Reunião de 24 de janeiro de 2017



NA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS (CONTRATO N.º 56/2016) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 11 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MOGADRINK, LDA. DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA LIQUIDAÇÃO DE RENDAS EM ATRASO NA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DA CASA DAS ARTES E OFÍCIOS DE MOGADOURO (CONTRATO N.º 09/2013) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia dez de janeiro de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO 02/2007 (TRINDADE COELHO), LOTE 18: - Foi presente um requerimento da empresa Ruas Abertas, Lda., registado com o número quarenta e um, em dezassete de janeiro corrente, no qual solicitou a alteração ao alvará de loteamento número dois barra dois mil e sete (loteamento Trindade Coelho), lote número dezoito, habitação multifamiliar, relativamente à mancha de implantação do lote. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quarenta, de vinte e três de janeiro corrente, informou o seguinte: "A requerente pretende aumentar mancha de implantação, e conseqüentemente a área de construção prevista para o lote. O n.º de fogos não é alterado. -----

O pedido não põe em causa o COS e o IUS definidos nas alíneas c) e f) do Regulamento do PDM para o aglomerado Mogadouro (alteração publicada em *Diário da República*, 2.ª série – N.º 198 – 13 de outubro de 2009), pelo que sou de parecer que poderá ser aceite. -----

De acordo com o definido no n.º 3 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 163/2014, de 9 de setembro o gestor do procedimento deverá notificar os proprietários dos lotes constantes no alvará para pronúncia (dez dias) sobre esta alteração. -----

CONCLUSÃO -----

Findo o prazo e caso não haja oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes no alvará, o pedido poderá ser aprovado. Devendo

Reunião de 24 de janeiro de 2017



a requerente proceder ao pagamento de compensações urbanísticas pelo aumento de área.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente nos termos da análise/informação técnica. -----

----- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO CENTRO DE DIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento, assinado por José Maria Martins, datado de onze de janeiro corrente, da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com o número quarenta e seis barra dezassete, em que solicitou a isenção do pagamento de taxas referente ao aditamento ao projeto do Lar/Centro de Dia, conforme disposto no n.º 2 do artigo 9.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas Municipais, no valor de duzentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos (€289,25). -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número trinta e nove, de vinte e três de janeiro corrente, referiu que, de acordo com o definido no RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. -----

----- Por se tratar de uma instituição particular de solidariedade social e cultural, a Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, contribuinte número 502601280, com sede na rua doutor Silva Peneda, número oito, em Urrós, do pagamento de taxas municipais referentes ao processo de ampliação e remodelação do Centro de Dia, no valor de duzentos e oitenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos (€289,25), conforme está previsto no Regime Geral de Taxas Municipais. -----

----- **JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA MADRE – CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA EM VALE DA MADRE – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS:** - Foi presente um requerimento, assinado pelo senhor presidente da Junta de Freguesia de Vale da Madre, Rui Manuel Felgueiras Mesquita, datado de dezoito de janeiro corrente, registado com o número cinquenta barra dezassete, em que solicitou a isenção do pagamento de taxas referente ao projeto da casa mortuária daquela freguesia. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número trinta e oito, de vinte e três de janeiro corrente, informou que, o pedido refere-se ao processo de

Reunião de 24 de janeiro de 2017



construção da casa mortuária, a ser construída no largo da igreja daquela freguesia, sendo a taxa municipal a pagar no valor de duzentos e sessenta e dois euros e quinze cêntimos (€262,15) e, de acordo com o definido no RGTM as isenções totais ou parciais previstas no regulamento estão dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município. ----
----- Por se tratar de uma autarquia local, a Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Junta de Freguesia de Vale da Madre, do pagamento de taxas municipais referentes ao processo de construção da casa mortuária, a construir no largo da igreja daquela localidade, no valor de duzentos e sessenta e dois euros e quinze cêntimos (€262,15), conforme está previsto no Regime Geral de Taxas Municipais. -----

----- PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES – EMISSÃO DE CERTIDÃO: - Foi presente um requerimento de Manuel Maria Sousa, datado de doze de janeiro de dois mil e dezassete, residente na rua da praça, número dois, na localidade de Vila de Ala deste concelho, contribuinte número 102178771, registado no núcleo administrativo da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo com o número vinte e quatro barra dezassete, em que solicitou a emissão de certidão com parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz com o número 40 C, denominado por berrão e brunhacal, na localidade de Vila de Ala deste concelho. -----

----- Considerando a análise/informação número vinte, de doze de janeiro corrente, da arquiteta Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à sua pretensão. -----

----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – INFORMAÇÃO DO ADJUNTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO À ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE PEREDO DA BEMPOSTA PARA A ORGANIZAÇÃO DA MONTARIA DA CASA DO PESSOAL DA RTP PORTO NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2017 – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de onze de janeiro corrente, adiante transcrito, sob informação número oitenta e oito barra dois mil e dezassete, do adjunto do gabinete do presidente, senhor, Ilídio Miguel Martins Rito, sobre a atribuição de um subsídio no montante de

Reunião de 24 de janeiro de 2017



mil e oitocentos euros (€1.800,00) à Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta para a montaria da Casa do Pessoal da RTP Porto, em parceria com o Município de Mogadouro, destinado ao fornecimento de amêndoa para a mancha, lanche, bebidas e animação, no passado dia catorze de janeiro: -----

----- “Aprovo a atribuição do subsídio no valor de €1.800,00 à Associação de Caça e Pesca de Peredo da Bemposta. À DAF-Contabilidade para efeitos e ao Executivo para ratificação.” -----

----- 4. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE BERNARDINO MARQUES DA SILVA PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2016 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido de Bernardino Marques da Silva, datado de dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis, com morada na avenida Calouste Gulbenkian, número cento e cinco, na vila de Mogadouro, registado com o número dez mil, quatrocentos e noventa e sete barra dezasseis, em que requereu o pagamento da fatura de água do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, no valor de duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos (€266,58), em cinco prestações. -----

----- A informação número oitenta e dois, de onze de janeiro corrente, do chefe de divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, referiu que o seguinte: -----

----- “1. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que: -----

“Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00.” -----

No n.º 2 do mesmo artigo diz também que: -----

“Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” -----

No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5: -----

“A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Face ao exposto, deixamos à consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, autorizando-o a pagar a fatura de água

Reunião de 24 de janeiro de 2017



referente ao mês de novembro de dois mil e dezasseis referente ao consumidor número quatro mil, quatrocentos e oitenta, na importância de duzentos e sessenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos (€266,58), em cinco prestações iguais e sucessivas. -----

----- 5. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS EQUIPAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MANUEL DUARTE RODRIGUES FERREIRA PARA O PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2016 EM CINCO PRESTAÇÕES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento de Manuel Duarte Rodrigues Ferreira, datado de nove de janeiro de dois mil e dezassete, com morada na rua arquiteto Vaz Martins, número trinta e seis, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e quarenta e três barra dezassete, em que solicitou autorização para pagar a fatura de água referente ao mês de novembro de dois mil e dezasseis, na importância de quatrocentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos (€468,17), em cinco prestações. -----

----- Na informação número oitenta e sete, de onze de janeiro corrente, do chefe de divisão de Infraestruturas, Equipamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, informou o seguinte: -----

----- “1. O artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que: -----

“Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a €100,00.” -----

No n.º 2 do mesmo artigo diz também que: -----

“Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a €20,00.” -----

No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5: -----

“A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal.” -----

----- Face ao exposto, deixamos à consideração superior.” -----

----- Com base no parecer técnico, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, autorizando-o a pagar a fatura de água referente ao mês de novembro de dois mil e dezasseis referente ao consumidor número três mil, oitocentos e oitenta e seis, na importância de

Reunião de 24 de janeiro de 2017



quatrocentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos (€468,17), em cinco prestações iguais e sucessivas. -----

----- **6. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE CARLOS ALBERTO MACEDO DOMINGUES PARA REPOSIÇÃO DA ALTURA DE MURO NO PRÉDIO DENOMINADO LAMEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do pedido formulado por Carlos Alberto Macedo Domingues, datado de vinte e quatro de novembro de dois mil e dezasseis, residente na avenida Calouste Gulbenkian, número setenta e dois, na vila de Mogadouro, registado com o número “2016,EXP,E,GE,5887”, foi presente a informação número cinquenta e cinco, de dez de janeiro de dois mil e dezassete, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais, na qual informou o seguinte: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento do despacho de V. Exa. de 30.11.2016 deslocámo-nos ao local, a fim de averiguar pormenorizadamente a situação. -----

----- Atentos aos factos apontados na exposição do requerente, constatámos que efetivamente aquando da construção do arruamento confinante com a sua propriedade, não foram acautelados os devidos acabamentos da parede que está a servir de suporte à bordadura do arruamento. -----

----- Conclusão: -----

----- Somos de opinião de que a resolução deste assunto poderá passar pela consolidação da parte superior da parede através da construção de um lintel em betão ciclópico e a colocação superior de rede de vedação com 1,20m de altura em toda a sua extensão. -----

----- Somos ainda de opinião de que estes trabalhos poderão ser executados por administração direta.” -----

----- Depois de analisado, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerando a informação técnica, atender ao pedido do munícipe, Carlos Alberto Macedo Domingues, e, com base na mesma informação, acima transcrita, executar, por administração direta, a consolidação da parte superior da parede através da construção de um lintel em betão ciclópico e a colocação superior de rede de vedação com um metro e vinte centímetros (1,20m) de altura, em toda a sua extensão no prédio, denominado “Lameirinho”, sito nas imediações das piscinas municipais de Mogadouro, lado poente. -----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- 7. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – RESOLUÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE EXPROPRIAÇÃO URGENTE NA VARIANTE DE ACESSO DA ZONA INDUSTRIAL AO IC5 – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA ADVOGADA EMÍLIA MARQUES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Na sequência do solicitado no requerimento de Emília Marques, advogada dos herdeiros de João do Nascimento Aurélio, com escritório na rua José Estêvão, número setenta e oito, segundo, na cidade de Aveiro, proprietários da parcela de terreno número 15-C, necessária para executar a variante de acesso da Zona Industrial ao IC5, datado de dez de novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número “2016,EXP,E,GE,5670”, foi presente a informação número cento e vinte e oito, de dezassete de janeiro corrente, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais, sobre o assunto, que indicou duas soluções para a proposta de vedação de cento e vinte metros lineares (120 ml) de terreno particular, sendo, a primeira solução, em rede *tipo ovelheira*, num total de setecentos e noventa e dois euros (€792,00) e, a segunda solução, em muro com blocos de betão, no valor de dois mil, cento e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos (€2.145,60). -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, o Executivo deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

Um – Concordar com a proposta de alteração apresentada pela advogada, Emília Marques, mandatada pelos herdeiros de João do Nascimento Aurélio, para a reconstrução de um muro de vedação no prédio rústico 15C (parte), necessária à realização da obra da variante da Zona Industrial ao IC5. -----

Dois – Optar, pela segunda solução, opção do técnico, construção de um muro em blocos, adiante discriminado, por ser a proposta que mais se assemelha ao muro de pedra seca existente antes do derrube, para que a Câmara, a suas expensas, proceda à realização das necessárias obras de vedação da parcela número 15-C, do prédio rústico denominado “Castelinho”, sito na União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, sob o número quarenta e um, pertencente aos herdeiros de João do Nascimento Aurélio, parcela necessária à realização da obra da variante de acesso da Zona Industrial ao IC5, de modo, a conferir separação e isolamento do referido terreno relativamente à estrada. -----

Três – Aceitar a contrapartida da proponente, na qual referiu que os seus constituintes, os herdeiros de João do Nascimento Aurélio, se dispõem a abdicar da quantia de, trezentos e quarenta euros (€340,00), valor da

Reunião de 24 de janeiro de 2017



indemnização fixado no relatório de avaliação do perito para o muro que, atualmente, existe e que, em virtude da obra vai ser demolido: -----

Designação	Quantidades	Preço unitário	Total
Execução de muro em blocos de betão, 50x20x20cm, incluindo pilaretes em betão armado, 20x20cm, espaçados de 5,00m, viga de coroamento 20x20cm, fundação em betão e movimento de terras (não está incluído o reboco e pintura)	120 m ²	€17,88	€2.145,60

----- **8. UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE ADELINA DOS ANJOS MEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente um requerimento de Adelina dos Anjos Meirinho, datado de dezassete de agosto de dois mil e dezasseis, moradora na rua de Angola, número trinta e nove, na vila de Mogadouro, registado com o número sete mil e sessenta e dois barra dezasseis, em que solicitou apoio à melhoria do alojamento, concretamente, arranjo do telhado e casa de banho, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- Na informação número dois mil, cento e quarenta e cinco, de dois de novembro de dois mil e dezasseis, a técnica de serviço social, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, Ana Sarmento Felgueiras, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Adelina dos Anjos Meirinho, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, referentes aos três últimos meses anteriores ao pedido, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €312,06 (trezentos e doze euros e seis cêntimos), superior, portanto, a 50% do Salário Mínimo Nacional, pelo que não cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º e alínea b) (“Fazer prova da situação de comprovada carência económica” do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- Relembramos ainda a V. Exa., que a requerente beneficiou já por duas vezes, do apoio no pagamento da renda da habitação pelo período de seis meses, nos anos 2012 e 2014 conforme deliberações do Executivo Camarário exaradas em Ata deste órgão e que anexamos.” -----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- Na reanálise do pedido, por ordem do senhor presidente da Câmara, a técnica de serviço social, Ana Sarmiento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número dois mil, duzentos e noventa e nove, de vinte e um de novembro de dois mil e dezasseis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após reanálise do pedido da sra. Adelina dos Anjos Meirinho, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, referentes aos três últimos meses anteriores ao pedido, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €233,44 (duzentos e trinta e três euros e quarenta e quatro cêntimos), inferior, portanto, a 50% do Salário Mínimo Nacional, pelo que cumpre com o estipulado no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o exigido no artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- No entanto, em nosso entender, o pedido da requerente não se enquadra nas tipologias de apoio constantes no RAAESD, uma vez que a sua habitação não tem, quanto a nós, comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento. -----

----- Relembramos que a habitação possui uma casa de banho de serviço e outra casa de banho completa, embora situada no hall exterior da habitação, conforme se pode confirmar pelas fotografias anexas. Deste modo, no caso de o Município deliberar construir uma nova casa de banho nesta habitação, a mesma passará a possuir três casas de banho. -----

----- Acrescentamos ainda que a requerente beneficiou já por duas vezes, do apoio no pagamento da renda da habitação pelo período de seis meses, nos anos de 2012 e 2014, num total de €2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros) e que a requerente comprou esta casa há pouco tempo (junho último), pelo que deveria ter tido em atenção as condições da mesma no momento da compra. -----

----- Perante o exposto, não emitimos parecer favorável à atribuição do pedido apresentado pela requerente. Todavia Vossa Exa. melhor decidirá acerca da atribuição do apoio solicitado.” -----

----- Na sequência do despacho da senhora vereadora, Joana da Silva, foi presente a informação número seis, de quatro de janeiro corrente, do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais, na qual registou o parecer da técnica superior, Anabela Roca, que se transcreve: -----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- “Não sou de parecer favorável à realização de obras de melhoria na referida habitação, uma vez que as manchas de humidade são pontuais e ténues não pondo em causa as condições de saúde dos seus habitantes. ---

----- Quanto à construção de instalações sanitárias também não sou de acordo que seja realizada, porque a habitação já possui duas instalações sanitárias e não estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.” -----

----- Na sequência do despacho da senhora vereadora, Joana da Silva, foi presente a informação número trinta e dois, de cinco de janeiro corrente, da arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, em que emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Em resposta ao solicitado por V. Exa. desloquei-me hoje à morada da munícipe e verifiquei que a habitação possui condições de habitabilidade. Pelo que sou de parecer que não há necessidade de proceder a qualquer tipo de intervenção.” -----

----- A Câmara, atendendo aos pareceres técnicos desfavoráveis supratranscritos deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

**----- 9. UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL DE
FERNANDA TERESA MEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um requerimento de Fernanda Teresa Meirinho, datado de vinte e seis de agosto de dois mil e dezasseis, com morada na rua das eirinhas, número catorze, na vila de Mogadouro, registado com o número sete mil, trezentos e quarenta e seis barra dezasseis, no qual solicitou apoio à melhoria do alojamento, concretamente, a reparação do telhado e soalho, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número dois mil e trezentos, de trinta de novembro de dois mil e dezasseis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Fernanda Teresa Meirinho, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, referentes aos três últimos meses anteriores ao pedido, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €258,47 (duzentos e cinquenta e oito euros e quarenta e sete centimos), inferior, portanto, a 50% do Salário Mínimo Nacional, pelo que cumpre com o estipulado no ponto 1 do artigo 4.º do

Reunião de 24 de janeiro de 2017



Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o exigido no artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- A requerente refere apresentar fracos recursos económicos e algumas dificuldades em encontrar trabalho devido ao seu problema visual, não reunindo, quanto a ela, condições que lhe permitam proceder à realização das obras necessárias na habitação. -----

----- No seu extrato bancário aparece um depósito no valor de €5.000,00 euros que a requerente não conseguiu explicar convincentemente a sua origem, valor que pode ajudar a resolver as obras que necessita para o telhado. -----

----- É visível alguma humidade no interior da sua habitação. No entanto, pelo atrás descrito a habitação apresenta condições normais de habitabilidade. Todavia a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento supracitado refere “Apoio à melhoria do alojamento – materiais e eventual mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, sendo que, quanto a nós, não se encontram comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, não emitindo portanto parecer favorável à sua solicitação. -----

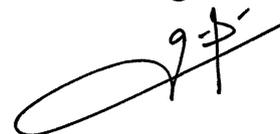
----- No entanto deixamos ao critério de V. Exa. a atribuição ou não do apoio solicitado.” -----

----- O técnico superior, Abel Afonso Varandas, da unidade de Obras Municipais, na sua informação número oito, de quatro de janeiro corrente, deu a conhecer o parecer da técnica superior, Anabela Roca, que dizia o seguinte: “Não sou de parecer favorável à realização de obras de melhoria na referida habitação, uma vez que a humidade existente não compromete as condições mínimas de habitabilidade.” -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número trinta e um, de cinco de janeiro corrente, referiu o seguinte: “Em resposta ao solicitado por V. Exa. desloquei-me hoje à morada da munícipe e verifiquei que a habitação possui condições de habitabilidade. Pelo que sou de parecer que não há necessidade de qualquer tipo de intervenção.” -----

----- Com base nas informações técnicas desfavoráveis supratranscritas, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente. -----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- 10. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA. PARA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE DOIS ESPAÇOS NO NÚCLEO DE COZINHAS REGIONAIS (CONTRATO N.º 56/2016) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento em nome de Dário Rodrigues Mendes, datado de dezasseis de janeiro corrente, com morada na rua abade Baçal – Martinete, na vila de Mogadouro, registado com o número “2017,EXP,E,GE,278”, concessionário de dois espaços no Núcleo de Cozinhas Regionais, na Zona Industrial de Mogadouro, em que solicitou a alteração da posição contratual para o nome da empresa BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA., portador do NIF 514246367, com sede na Zona Industrial de Mogadouro, Núcleo de Cozinhas Regionais, da qual é único sócio e gerente, bem como autorização para pagar a renda dos espaços, relativa ao mês de janeiro, após aprovação do presente pedido já em nome da empresa. -----

----- O chefe de divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, na sua informação número “2017,EXP,I,GE,9”, de dezassete de janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Em relação ao assunto identificado em epígrafe e no cumprimento do despacho do senhor presidente, exarado no requerimento apresentado por Dário Rodrigues Mendes, concessionário de dois espaços no Núcleo de Cozinhas Regionais, propriedade do Município, informo o seguinte: -----

Foi solicitado pelo concessionário Dário Rodrigues Mendes, que a Câmara Municipal autorize a cessão de posição contratual do contrato de concessão de dois espaços no núcleo de cozinhas regionais n.º 56/2016, acima identificado à empresa BÍSARO DO PLANALTO, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 514246367, com sede na Zona Industrial de Mogadouro, da qual o concessionário é o único sócio e gerente conforme cópia da Certidão Permanente da Constituição de Sociedade subscrita em 11 de janeiro de 2017, que apresenta. -----

Mais requer que a mensalidade do presente mês de janeiro a pagar pelo concessionário seja paga em nome da empresa. -----

Situação processual: -----

1 – Em 26 de outubro de 2016 foi celebrado o contrato supra referenciado entre o Município de Mogadouro e o agora requerente Dário Rodrigues Mendes, tendo como objeto principal a concessão de dois espaços destinados à produção, transformação e comercialização de produtos endógenos da região, no âmbito da aposta na atividade industrial, na atração

Reunião de 24 de janeiro de 2017



do turismo para a região e conseqüente valorização económica, bem como valorizar os efeitos que os enchidos têm enquanto elementos conservadores dos valores regionais. -----

2 – O contrato foi precedido de ajuste direto nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

3 – A renda da concessão é de €301,00 por cada espaço. -----

4 – O concessionário entrou na posse dos bens objeto do contrato de concessão no dia 4 de janeiro de 2017 após celebração de auto de vistoria aos equipamentos existentes nos espaços destinados à concessão, data a partir da qual o contrato produzirá os seus efeitos. -----

5 – Nos termos do n.º 7 da cláusula terceira do contrato celebrado e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Caderno de Encargos relativo ao procedimento do concurso o concessionário não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da entidade concedente, -----

Enquadramento jurídico: -----

Atento o estipulado nos artigos 316.º e 318.º n.ºs 1 e 2, do CCP, a cessão da posição contratual é legalmente admissível. -----

De realçar que com a cessão da posição no contrato não decorrem quaisquer prejuízos ou riscos adicionais para o Município, uma vez que o cessionário é o único sócio gerente da sociedade e não se nos afigura que haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato e a diminuição das garantias do mesmo. -----

Conclusão: -----

Poderá a Excelentíssima Câmara, de harmonia com o artigo 319.º do CCP, e do estipulado no n.º 7 da cláusula terceira do contrato, autorizar a cessão de posição contratual de Dário Rodrigues Mendes para a Sociedade BÍSARO DO PLANALTO, UNIPessoal, LD.ª. -----

Face ao exposto, o pedido de cessão da Posição Contratual deverá ser remetido à próxima reunião de Câmara, para ser objeto de deliberação, no termos do n.º 1, do art.º 319.º do CCP. -----

Caso a decisão seja favorável, o Contrato de Cessão da Posição Contratual, assinado pelo cedente e a cessionária da posição contratual, passará a fazer parte do contrato inicial celebrado entre o Município e Dário Rodrigues Mendes através de uma Adenda ao contrato inicial. -----

Que a renda da concessão relativa ao mês de janeiro seja efetuada em nome da empresa BÍSARO DO PLANALTO, UNIPessoal, LDA.ª.” ----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



----- A Câmara, considerando a informação favorável prestada pelo chefe de divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido feito pelo concessionário, Dário Rodrigues Mendes e autorizar a cessão de posição de, Dário Rodrigues Mendes, para a sociedade por quotas BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Zona Industrial de Mogadouro, Núcleo de Cozinhas Regionais, S/N, em Mogadouro, NIPC 514246367, ficando, esta, registada, através de uma Adenda, no contrato número cinquenta e seis barra dois mil e dezasseis, relativo à “Concessão do Direito de Exploração de dois Espaços no Núcleo de Cozinhas Regionais”, em pasta de arquivo existente no gabinete do chefe de divisão Administrativa e Financeira. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de pagamento da renda da concessão do mês de janeiro de dois mil e dezassete, até ao final do presente mês, em nome da sociedade BÍSARO DO PLANALTO, UNIPESSOAL, LDA., excecionalmente, este mês e, nesta data, por causa do pedido em questão. -----

----- 11. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE MOGADRINK, LDA. DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA LIQUIDAÇÃO DE RENDAS EM ATRASO NA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DA CASA DAS ARTES E OFÍCIOS DE MOGADOURO (CONTRATO N.º 09/2013) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento, assinado por Carlos Manuel Santos Bártolo, sócio-gerente da sociedade Mogadrink – Serviço de Bar, Lda., na qualidade de concessionário do Bar da Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro, datado de cinco de dezembro de dois mil e dezasseis, registado com o número “2017,EXP,E,GE,33”, em que solicitou a prorrogação do prazo de trinta (30) dias, para proceder “à liquidação das rendas em atraso do imóvel suprarreferido, uma vez que o volume de faturação tem sido muito reduzido devido à situação económica atual.” -----

----- O chefe de divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, na sua informação número “2017,EXP,I,GE,11”, datada de dezassete de janeiro corrente, informou o seguinte: -----

----- “Por ofício datado de 30/12/2016 foram notificados os sócios da empresa Mogadrink, Lda. para procederem ao pagamento das rendas em atraso relativas à concessão do Bar e Esplanada da Casa das Artes e Ofícios dando-lhe um prazo até ao dia 9 de janeiro de 2017 para liquidação da dívida acrescida de juros de mora à taxa legal aplicável, com a advertência de que constitui causa de resolução unilateral do contrato a falta

Reunião de 24 de janeiro de 2017



de pagamento da mensalidade da concessão por período superior a três meses. -----

O referido ofício chegou ao conhecimento dos representantes da concessionária por carta registada com aviso de receção no dia 2 de janeiro de 2017. Foi solicitado pelo sócio gerente da Concessionária, Carlos Manuel Santos Bártolo que a Câmara Municipal autorize a prorrogação do prazo de trinta dias para proceder à liquidação das rendas em atraso, alegando que o volume da faturação tem sido muito reduzido devido à situação económica atual. -----

De referir que os representantes da concessionária do Bar são useiros e vezeiros desde os anos de 2014, 2015 e 2016, nos pagamentos em atraso dada a quantidade de notificações por parte da Câmara para liquidação de rendas de concessão, pelo que nesta fase vir pedir mais prorrogações de prazo é o lugar mais impróprio e desajustado do que Pilatos tem no Credo. – É estranho que os gerentes da concessionária venham alegar o volume da faturação e a situação económica, uma vez que é do conhecimento dos serviços municipais que tem beneficiado alegremente do fornecimento gratuito de energia elétrica e água, encargos estes que têm vindo a ser suportados pelo Município de Mogadouro, uma vez que o estabelecimento nem sequer tem contador próprio, caso contrário seria da sua responsabilidade tal pagamento. -----

Situação Processual: -----

1 – Em 20 de março de 2013 foi celebrado o contrato supra referenciado entre o Município de Mogadouro e João Vítor Ferreira Moreira e Carlos Manuel dos Santos Bártolo, tendo como objeto a concessão de exploração do Bar e Esplanada da Casa de Artes e Ofícios de Mogadouro, pelo prazo de 5 anos eventualmente renovável por iguais períodos, contados a partir do dia seguinte à data de assinatura do contrato. -----

2 – O contrato foi precedido de Edital datado de 18 de dezembro de 2012. --- Os referidos concessionários solicitaram autorização da cessão da posição contratual para a empresa Mogadrink – Serviço de Bar, Lda., deferida em reunião de Câmara datada de 23 de abril de 2013. -----

3 – A renda da concessão é de €601.55. -----

Enquadramento Jurídico: -----

De acordo com o estipulado no Edital e no contrato celebrado com a adjudicatária o pagamento da concessão será paga mensalmente até ao dia oito do mês a que diga respeito na tesouraria da Câmara Municipal. -----

Reunião de 24 de janeiro de 2017



De acordo com a alínea d) da cláusula Décima Primeira a falta de pagamento da mensalidade da concessão por período superior a três meses constitui causa de resolução do contrato. -----

Conclusão: -----

Nos termos legais e contratuais outorgados constitui obrigação da concessionária pagar a renda, no quantitativo, prazo e lugar devidos. -----

Poderá a Excelentíssima Câmara rescindir, por sua iniciativa, o referido contrato de concessão de acordo com o estipulado no Edital e na cláusula Terceira e alínea d) da cláusula Décima Primeira do contrato celebrado, em que a mora superior a três meses no pagamento da renda da concessão, constitui fundamento de resolução unilateral do contrato antes do termo nele previsto. -----

Da decisão a tomar deverá ser notificada a concessionária, da intenção da Câmara Municipal de proceder à resolução da concessão de exploração, por falta de pagamento de rendas, caso assim o entenda, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias, sobre o projeto de decisão, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- A Câmara, considerando a informação prestada pelo chefe de divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido formulado por um dos concessionários do Bar e Esplanada da Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro, o senhor, Carlos Bártolo, por entender que as prorrogações para pagamento de dívidas relacionadas com as rendas em atraso têm sido constantes. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, notificar os sócios-gerentes, concessionários daquele espaço, os senhores, Carlos Bártolo e João Moreira, para efetuarem, até ao fim do mês em curso, trinta e um de janeiro de dois mil e dezassete, o pagamento das rendas em atraso referentes aos meses de novembro e dezembro de dois mil e dezasseis e janeiro de dois mil e dezassete, na importância de mil, oitocentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos (€1.804,65), acrescida dos respetivos juros de mora, sob pena de, o contrato número nove barra dois mil e treze, ser rescindido, nos termos do disposto nas cláusulas, terceira e alínea d) da décima primeira, em que a mora superior a três meses no pagamento da renda da concessão constitui fundamento de resolução unilateral do mesmo antes do termo nele previsto. -----

----- Foi ainda deliberado ordenar aos serviços competentes da Autarquia – unidade de Obras Municipais, para resolver, de imediato, as situações dos contadores de água e energia elétrica para que fiquem independentes, bem

Reunião de 24 de janeiro de 2017

como o sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar (AVAC), da parte do edifício em causa, ocupado pelos serviços daquela empresa mediante o contrato acima referido. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia dez e o dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete, na importância de quinhentos mil, cento e noventa e sete euros e trinta e três cêntimos (€500.197,33). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: --

António Luís Moreira

Reunião de 24 de janeiro de 2017

